ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 667
Data: 28/02/2018 Horário: 17:45
Legislativo - PLO-E 4/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 28 /02 /18
Calita Ferreira

"Altera o art.1° e acrescenta o art. 2-A a Lei Municipal n. 2.370, de 20 de dezembro de 2.017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1° da Lei n° 2.370, de 20 de dezembro de 2017, que cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.1º. Fica a Fundação UNIRG, autorizada a negociar mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e créditos de outras naturezas diversa da mensalidade, vencidas a qualquer tempo, exclusivamente pelo período de 10/12/2017* ***a 02/05/2018".***

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2-A a lei 2.370/2017, com a seguinte redação:

> *"Art. 2º-A. Todos os débitos que já foram objeto de parcelamento podem ser parcelados com entrada não inferior a 30% (trinta por cento)".*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2.018, com vigência até 02 de maio de 2.018.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2.018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de lei que altera e acrescenta art. 2-A a Lei n° 2.370, de 20 de dezembro de 2017, referente ao programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG – *Refis*.

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre autorização de negociação de mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e de quaisquer outros créditos diversos de mensalidades vencidos a qualquer tempo.

O período de duração da negociação inicial não foi suficiente para atingir os resultados pretendidos, assim, serve o presente para prorrogar esse período.

Assim, considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição, o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO, a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo, a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos, fundamental estabelecer critérios de negociação para recuperação dos créditos da Fundação Unirg.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, razão pela qual deixa de ser apresentada, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão à Urgência da medida, solicito, com fundamento no art. 59 e 70 da Lei Orgânica do Município, reunião extraordinária, e que a tramitação ocorra em regime de urgência/urgentíssima, conforme o art. 228 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito do mês de fevereiro de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.